



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

DECRETO N° 11/2001, de 04 de Setembro de 2001.

Dispõe sobre a gestão municipal do  
Sistema de Vigilância Epidemiológica  
e Ambiental em Saúde, e de  
outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São José do Bonfim PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município e na forma de que dispõe os artigos 26 e 31 do parágrafo único, inciso III da lei de Estrutura e Organização Básica do Município de São José do Bonfim PB, portaria N° 1.399, de 15/12/1999, do Ministério da Saúde.

DECRETA

Art. 1° - Compete ao Departamento Municipal de Vigilância Epidemiológica da Secretaria deste Município, através da equipe, e as seguintes atividades:

I - Notificação de doenças compulsórias, surtos e agravos inusitados, na forma das normas Federal e Estadual;

II - Investigação epidemiológica de casos de surtos e óbitos por doenças específicas;

III - Busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, inclusive laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outros existentes no território do município;

IV - Busca ativa de declarações de óbitos e nascidos vivos nas unidades de saúde, cartório e cemitérios existentes no município;

V - Provimento da realização de exames laboratoriais voltados ao diagnóstico das doenças de notificação compulsória, em articulações com a Secretaria Estadual de Saúde;

VI - Provimento da realização de exames laboratoriais, para controle de doenças como os de esquistossomose, triatomíneos, entre outros a serem definidos pela PPI - ECD;

VII - Acompanhamento e avaliação de procedimentos laboratoriais realizados pela unidade pública e privadas, competente da rede municipal de laboratórios que realizam exames relacionados à saúde pública;

VIII - Monitoramento da qualidade de água para consumo humano, inclusive ações de coleta e provimento dos exames físicos, químicos e bacteriológicos de amostras em conformidade com normas federais;

IX - Captura de vetores e reservatórios, identificação e levantamento do índice de infecção;

X - Registro, captura, apreensão e eliminação de animais que representam risco à saúde do homem;

XI - Ações de controle químico e biológico de vetores e de eliminação de criadores;

XII - Coordenação e execução das ações de vacinação integrantes do programa nacional de imunização, incluindo a vacina de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégicas especiais como campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporariamente associados à vacinação;

XIII - Vigilância Epidemiológica da mortalidade infantil e materna;

XIV - Gestão dos sistemas de informação Epidemiologia no âmbito municipal, incluindo:

1. Coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes, dos sistemas de saúde existentes ou outros que venham a ser introduzidos;
2. Envio dos dados ao nível estadual, regulamentos dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema;
3. Análise dos dados;
4. Retroalimentação dos dados;

XV - Divulgação de informações e análises epidemiológicas;



XVI - Participação do financiamento das ações de Epidemiologia e controle de doenças, conforme disposições contidas na portaria N°1.399, do Ministério da Saúde;

XVII - Participação em conjunto com os demais gestores Municipais e Secretaria Estadual de Saúde, na comissão intergestora Bipartite -CIB, e controle de doenças, na definição da programação pactuada integrada PPI - ECD para a área de Epidemiologia e controle de doenças em conformidade com os parâmetros definidos pela FUNASA;

XVIII - Gestão dos estoques municipais de insumos estratégicos, inclusive com o abastecimento dos executores das ações;

XIX - Coordenação e execução de IEC de abrangência municipal;

XX - Capacitação de recursos humanos;

Parágrafo único - As competências estabelecidas neste decreto poderão ser executadas em caráter suplementar pelo Estado ou por consócio de municípios, nas condições pactuadas na CIB.

Art. 2º - As competências e delegações a serem atribuídas aos servidores municipais - agentes convidados neste programa - ficarão a cargo do titular da Secretaria Municipal de Saúde, cujas designações ou nomeações estarão subordinadas as normas contidas na lei de responsabilidade fiscal e dotações previstas no orçamento do presente exercício, dentre outras normas disciplinadoras;

Art. 3º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, 04 de setembro de 2001.

*Miguel Mota Victor*  
Prefeito

MIGUEL MOTA VICTOR

Prefeito Municipal.